



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.823, DE 27 DE JULHO DE 2017.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de Julho de 2017;  
128ª da República.

  
Prefeito

Cria o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Parnamirim, 27 de Julho de 2017.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito